

RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO 1, DE 19-9-2018

(Republicado em 06-03-2020 por conter incorreção no original, publicado no DO nº 208, p. 01, de 06/11/2018)

REGULAMENTO DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE - FUNDOVALE

1. DA FINALIDADE

1.1. O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAIBA E LITORAL NORTE - FUNDOVALE - tem por finalidade financiar e investir em estudos, planos, programas, projetos, obras e serviços de interesse metropolitano e em equipamentos quando a eles destinados ou de reconhecida vinculação às funções públicas de interesse comum.

1.2. O presente Regulamento tem por objeto fixar as condições a serem observadas na contratação de investimentos de recursos não reembolsáveis, conforme o disposto no artigo 12º do Decreto nº 59.229, de 24/05/2013.

2. DOS SOLICITANTES

Consideram-se Solicitantes as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado de que participem, direta ou indiretamente, a União, o Estado ou os Municípios, habilitadas por este Regulamento a pleitear investimentos de recursos não reembolsáveis do FUNDOVALE.

3. DOS CONTRATADOS BENEFICIÁRIOS

Consideram-se Contratados Beneficiários as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado de que participem, direta ou indiretamente, a União, o Estado ou os Municípios, que celebrarem contratos para execução de estudos, programas, projetos, obras, serviços e equipamentos, objetos de Propostas de Aplicação.

4. DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

Consideram-se Municípios Beneficiários aqueles onde forem aplicados os recursos não reembolsáveis em estudos, programas, projetos, obras, serviços e equipamentos de interesse metropolitano.

5. DOS AGENTES

São agentes do FUNDOVALE:

5.1. Agente Promotor: Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE, a quem cabe a coordenação da gestão operacional e a promoção das articulações necessárias com os agentes do FUNDOVALE e as pessoas jurídicas de direito público e privado envolvidas nas Propostas de Aplicação.

5.2. Agente Técnico:

5.2.1. Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE, a quem cabe a análise do pedido e a preparação das Propostas de Aplicação, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução dos respectivos contratos;

5.2.1.1. Quando a AGEMVALE figurar como tomadora de Recursos do FUNDOVALE, a mesma não poderá atuar como Agente Técnico devendo atuar, neste caso, alguma das empresas vinculadas aos municípios participantes do FUNDOVALE ou vinculadas à Casa Civil, a critério do Conselho de Orientação, ficando sujeitas às normas de aplicação do presente regulamento;

5.2.1.2. Para os casos previstos no item 5.2.1.1, ficam assegurados os mesmos percentuais de remuneração ao Agente Técnico estabelecido no item 6.1. deste regulamento.

5.2.2. Secretaria de Estado da Casa Civil é Entidade Pública de assessoramento do Governo do Estado para Regiões Metropolitanas ou de Município dela integrante, quando, a critério do Conselho de Orientação do Fundo, atuarem na qualidade de Agente Técnico, submetendo-se às disposições previstas no subitem anterior.

5.3. Agente Financeiro: O Banco do Brasil S.A.

5.4. Agente Administrador: A Agência de Desenvolvimento Paulista – DESENVOLVE SP será a administradora do Fundo e atuará como mandatária do Estado na contratação e cobrança dos financiamentos concedidos, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES

Constitui obrigação do Fundo o pagamento dos serviços prestados pelos Agentes Técnico, Financeiro e Administrador, a título de custo de administração, na seguinte forma:

6.1. Ao Agente Técnico: 3,0% (três por cento) sobre o valor de cada liberação;

6.2. Ao Agente Administrador: 2,0% (dois por cento) ao ano sobre o patrimônio do Fundo e até 1,0% sobre o valor de cada liberação;

7. DA NATUREZA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados na forma da Lei Complementar nº 1166, de 09/01/2012, e do Decreto nº 59.229, de 24/05/2013, em estudos, programas, projetos, obras, serviços e equipamentos de interesse metropolitano relacionados com as funções públicas de interesse comum aos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, e os que forem assim definidos por deliberação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

8. DO CRITÉRIO DE PRIORIDADE



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com as prioridades definidas pelo Plano Geral de Aplicação, observadas as Propostas de Aplicação a que se refere o item 12 deste Regulamento, respeitada a destinação específica dos recursos, quando existente.

8.1. O Plano Geral de Aplicação será elaborado e aprovado anualmente pelo Fundo, obedecidas as diretrizes fixadas em lei e pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos serão provenientes de:

9.1.1. Transferências do Estado e dos Municípios, destinadas por disposição legal;

9.1.2. Transferências da União, destinadas à execução de estudos, programas, projetos, obras e serviços de interesse comum entre a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte e a União;

9.1.3. Empréstimos nacionais e internacionais, e recursos provenientes de ajuda ou cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

9.1.4. Retorno das operações de crédito contratadas com órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios e com concessionárias e permissionárias de obras e serviços públicos;

9.1.5. Produto de operações de crédito e rendas provenientes de aplicações financeiras;

9.1.6. Resultado de aplicação de multas cobradas, cuja competência tenha sido delegada ou transferida para a alçada do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

9.1.7. Rateio de custos referentes a obras de interesse comum;

9.1.8. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

9.1.9. Outros recursos eventuais.

9.2 As amortizações e pagamentos de encargos serão efetuados pelo Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo, nas datas devidas, conforme o previsto nos contratos de financiamentos e convênios.

10. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O Conselho de Orientação do Fundo estabelecerá, para cada caso, os limites de participação financeira a serem observados.

10.2. Caberá ao Conselho de Orientação, ouvido o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte quando necessário, dar destinação aos recursos, atendendo às necessidades específicas decorrentes da fixação de diretrizes e prioridades dos instrumentos de políticas de desenvolvimento metropolitano.

11. DA SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS

A solicitação deverá ser dirigida diretamente ao Fundo pelas pessoas jurídicas indicadas no item 2 deste Regulamento.

11.1 O Conselho de Orientação não iniciará, nem dará seguimento a qualquer solicitação de auxílio financeiro, relacionada a investimentos na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, sem que a Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE, certifique estar em conformidade com os planos e as diretrizes do planejamento da Região.

11.1.1 A certificação será feita a pedido do Fundo, com a emissão da respectiva Certidão de adequação pela AGEMVALE.

11.1.2 A Certidão de Adequação da solicitação não implica, de qualquer modo, na aprovação do pedido, o que dependerá, em primeiro lugar, da análise do projeto e da suficiência das garantias apresentadas, se for o caso, e, em segundo lugar, da aprovação do Conselho de Orientação e do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

11.1.3 Os auxílios financeiros serão concedidos aos Municípios adimplentes em suas contribuições ao Fundo, previstas no inciso I, do artigo 5º, do Decreto 59.229, de 24 de maio de 2013.

12. DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO

12.1. O processo relativo às solicitações dos recursos será iniciado mediante a preparação da Proposta de Aplicação pelo Agente Técnico.

12.2. Para os fins deste Regulamento, considera-se Proposta de Aplicação o documento detalhado pelo Agente Técnico relativo ao objeto da solicitação dos recursos, instruindo sobre a finalidade, prazo, custo, condições para execução, produtos e benefícios, programa de desembolso, disponibilidade de recursos e prioridade para o Fundo, podendo ser:

12.2.1. Proposta de Aplicação Unitária: quando os recursos são solicitados por Prefeitura Municipal Beneficiária, órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta;

12.2.2. Proposta de Aplicação Integrada: quando os recursos são solicitados pelas pessoas jurídicas indicadas no item 2, exceto as referidas no sub item anterior. Neste caso, será exigida a celebração de Protocolo de Compromisso entre a Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, a Prefeitura do Município Beneficiário e a Casa Civil.

12.2.2.1. O Contratado Beneficiário deverá, no prazo máximo de 30 dias, contado da assinatura do Protocolo de Compromisso acima referido, apresentar os documentos que vierem a ser estabelecidos por norma específica, além dos exigidos pela legislação licitatória.



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

12.3. A Proposta de Aplicação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

12.3.1. Solicitação dos recursos;

12.3.2. Certidão de Adequação emitida pela AGEMVALE, nos termos do subitem 11.1.1;

12.3.3. Dados cadastrais do Solicitante;

12.3.4. Dados do Município Beneficiário;

12.3.5. Dados do Projeto Executivo do empreendimento, plano ou projeto, constando natureza e objetivos, adequação ao interesse metropolitano, custo estimado, indicação das fontes de informação, datas base, benefícios decorrentes e prazos, etc.;

12.3.6. Carta de Concordância da municipalidade, em se tratando de entidade da administração indireta de Prefeitura Municipal;

12.3.7. Carta de Concordância com as normas de aplicação do Fundo e de sujeição e concordância com a análise, acompanhamento e fiscalização pelo Agente Técnico do Fundo.

12.4. A análise da solicitação ficará a cargo do Agente Técnico, de acordo com os elementos previstos no subitem 12.2, podendo, se necessário e motivadamente, solicitar outros documentos ou informações que julgar pertinentes.

12.5. Ulтимadas as providências a que alude o subitem anterior, e em prosseguimento, o Agente Técnico emitirá parecer conclusivo, submetendo a Proposta de Aplicação devidamente instruída à apreciação do Conselho de Orientação.

13. DO EXAME DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO

13.1. A Proposta de Aplicação, com os respectivos Protocolos de Compromisso e demais anexos, será examinada pelo Conselho de Orientação convocado para esse fim.

13.2. O Conselho de Orientação, ao examinar a Proposta de Aplicação, poderá aprová-la ou rejeitá-la, no todo ou em parte, bem assim converter o processo em diligência para providências complementares;

13.2.1. A providência aqui prevista poderá ser solicitada pela AGEMVALE, antes da celebração do Protocolo de Compromisso ou da elaboração da Proposta de Aplicação.

13.2.2. Na hipótese de conversão em diligência e havendo necessidade de análise complementar, será esta realizada pelo Agente Técnico, obrigando-se o Solicitante, no Termo de Compromisso, a submeter-se às recomendações e modificações, bem como às normas e roteiros estabelecidos. Neste caso, deverá o Conselho de Orientação fixar prazo para a sua realização pelo órgão ou entidade competente, devendo, após o seu cumprimento, incluí-la na pauta da primeira reunião subsequente;



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

13.2.3. Na hipótese da aprovação da Proposta de Aplicação, será esta formalizada em Termo de Compromisso, no qual ficarão estabelecidos os direitos e obrigações das partes. Neste caso, o Conselho de Orientação poderá deliberar que o investimento dos recursos concedidos abrangerá os custos com a elaboração dos projetos, devidamente comprovados;

13.2.4. Na hipótese de rejeição, no todo ou em parte, da Proposta de Aplicação, deverá o Conselho de Orientação justificá-la, submetendo-a, de ofício, à deliberação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, comunicando-se o Solicitante;

13.3. A Proposta de Aplicação aprovada pelo Conselho de Orientação deverá ser submetida, com a devida justificativa, ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte para sua aprovação final e autorização da respectiva contratação.

13.4. Autorizada a contratação pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, o Presidente do Conselho de Orientação a comunicará ao Solicitante, indicando as providências que deverão ser adotadas para a celebração do contrato.

14. DA RELAÇÃO ENTRE O CONTRATADO BENEFICIÁRIO E O MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

14.1. Na hipótese do Contratado Beneficiário executar estudos, programas, projetos, obras e serviços de interesse metropolitano, em Município que tenha assinado Protocolo de Compromisso com a AGEMVALE deverá ser formalizado o relacionamento entre Contratado Beneficiário e o Município, mediante Convênio, com observância das normas e elementos constantes do mesmo, do qual aquele fará parte integrante.

14.2. No Convênio acima referido, intervirá a AGEMVALE objetivando promover a articulação necessária e fazer cumprir as condições do Protocolo de Compromisso.

15. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E DA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES

15.1. A celebração dos contratos será de competência da DESENVOLVE-SP, observados os seguintes requisitos:

15.1.1. Aprovação pelo Conselho de Orientação, da Proposta de Aplicação, unitária ou integrada, bem como a autorização da contratação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

15.1.2. Estar de acordo com o disposto nos respectivos Termos de Compromisso, bem como nos Protocolos de Compromisso e Convênios quando for o caso.

15.2. Para a contratação de operações serão exigidos os seguintes documentos:

15.2.1. Termo de Compromisso, celebrado entre o Fundo e o Contratado Beneficiário;

15.2.2. Projeto Executivo, instruído com o Termo de Referência do objeto do contrato, constando de escopo, objetivos, metodologia, roteiro de trabalho, programação de atividades, especificação dos bens, equipamentos



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

e instalação a serem utilizados, equipe técnica com respectivo cronograma de atividades, cronograma do objeto do contrato e detalhamento do custo estimado, conforme modelo específico previamente estabelecido;

15.2.3. Certidão de Adequação emitida pela AGEMVALE.;

15.2.4. Documento de aprovação do Conselho de Orientação;

15.2.5. Deliberação de autorização da contratação pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

15.2.6. Protocolo de Compromisso firmado entre a AGEMVALE e o Município Beneficiário, bem como o Convênio entre o Contratado Beneficiário e o Município Beneficiário, quando o mesmo não for o próprio contratado;

15.2.7. Demais documentos conforme legislação aplicável.

15.3. Os contratos assinados com a DESENVOLVE-SP, em nome do Fundo, deverão conter, além do estabelecido no item 6 deste Regulamento, as seguintes condições:

15.3.1. Obrigação do Contratado Beneficiário de submeter o projeto executivo para serviços ou obras à análise, acompanhamento e fiscalização do Agente Técnico;

15.3.2. Obrigação da observância do disposto no Protocolo de Compromisso, assinado entre a AGEMVALE e o Município Beneficiário, decorrente da Proposta de Aplicação Integrada, submetida ao Fundo;

15.3.3. Obrigação da apresentação ao Agente Técnico do contrato de execução celebrado entre o Contratado Beneficiário e o Executor, até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, no qual deverá constar cláusula assegurando o acompanhamento e fiscalização dos serviços, obras ou fornecimentos pelo Agente Técnico;

15.3.4. Observância das normas específicas contidas nas legislações federal, estadual e municipal, incidentes sobre os objetos das contratações, bem como as regulamentações técnicas pertinentes.

15.4. O Fundo deverá comunicar ao Agente Técnico a contratação da operação, objetivando a mobilização da equipe necessária ao acompanhamento e fiscalização.

16. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1. O contrato referido no item anterior será acompanhado pelos Agentes Técnico e Administrador, que deverão emitir pareceres nos relatórios de progresso vinculados às liberações de recursos.

Parágrafo único - O Contratado Beneficiário e seus Contratados à execução dos serviços, obras e projetos, deverão assegurar amplo e irrestrito acesso aos locais onde estarão sendo aplicados os recursos do Fundo, mesmo que sejam em forma de contrapartida oferecendo, ainda, quando necessário, toda e qualquer informação formalmente solicitada.



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

16.2. As liberações de pagamentos serão feitas pelo DESENVOLVE-SP aos Contratados Beneficiários, ou ainda, diretamente ao EXECUTOR, na hipótese em que o Contratado seja órgão do Governo do Estado de São Paulo, após autorização do Fundo e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.2.1. Contrato de execução de estudos, programas, projetos, obras e serviços, celebrado entre o Contratado Beneficiário e o Executor, se houver;

16.2.2. Cronograma físico - financeiro do contrato acima referido;

16.2.3. Demonstrativo de participação do Contratado Beneficiário nas despesas, na proporção prevista no contrato, nos casos de investimento parcial;

16.2.4. Fatura correspondente à medição ou produto aprovado, emitida pelo Executor, devidamente autorizada pelo Contratado Beneficiário ou, na hipótese do objeto do contrato ser executado diretamente pelo Contratado Beneficiário, apresentação da fatura ou documento comprobatório das despesas realizadas;

16.2.4.1. Na hipótese em que o objeto do contrato vier a ser executado diretamente pelo Contratado Beneficiário ou pessoa jurídica a ele vinculada, não será permitida a apresentação de serviços, obras ou fornecimentos já realizados, estando sujeito o Contratado Beneficiário às mesmas normas e procedimentos de documentação comprobatória solicitados às demais entidades;

16.2.5. Apresentação do parecer com aprovação do Agente Técnico sobre a medição ou produto apresentado, bem como, do relatório de progresso do contrato devidamente aprovado pelo Conselho de Orientação;

16.2.6. Apresentação do parecer com aprovação do Agente Técnico sobre a medição ou fornecimento apresentado, bem como do relatório de progresso do contrato devidamente aprovado pelo Conselho de Orientação;

16.3. Os documentos constantes dos subitens 16.2.1 e 16.2.2 serão apresentados apenas por ocasião da primeira liberação, a menos que o contrato sofra alterações no decorrer de sua vigência.

16.4. O Contratado Beneficiário poderá pleitear ao Fundo a efetivação de aditivos contratuais, em relação à mesma operação, nos casos, nos limites e na forma previstos em lei.

16.5. Todas as obras, serviços e fornecimentos que venham a contar com recursos do Fundo, mesmo que parcialmente, deverão exibir placa alusiva à participação do Fundo, conforme modelo e tamanho a ser fornecido pelo Agente Técnico, a ser fixada em local pelo mesmo determinado, onde constarão inscrições do Governo do Estado, do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - FUNDOVALE e da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – AGEMVALE

16.6. Deverá ser lavrado Termo de Recebimento provisório quando assim o exigirem a natureza dos serviços, dos fornecimentos, das obras e o contrato.



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

16.7. O contrato será considerado cumprido mediante Termo de Recebimento Definitivo e de Encerramento, após o Relatório Final conclusivo do Agente Técnico aprovado pelo Fundo, observado o disposto na legislação licitatória e em suas cláusulas.

16.7.1. Antecedendo a adoção das providências indicadas neste item, deverá o Contratado Beneficiário apresentar ao Fundo documento que comprove o cumprimento do contrato celebrado com o Executor.

16.8. O pagamento final do contrato ficará condicionado a apresentação da documentação indicada nos subitens 16.6. e 16.7.

16.8.1. Nos casos de investimento parcial de recursos do Fundo, o parecer conclusivo do Agente Técnico para o pagamento final referir-se-á ao limite da responsabilidade do Fundo no empreendimento realizado, observada a conclusão dos serviços ou das obras contratadas.

17. DA CONTABILIZAÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS

17.1. O DESENVOLVE-SP será responsável pela contabilização e pelo controle dos recursos aplicados, cuja movimentação será lançada em conta específica de seus demonstrativos financeiros, mantendo sempre posição atualizada.

17.2. O DESENVOLVE-SP encaminhará, mensalmente, ao Conselho de Orientação, relatório de administração financeira.

17.3. O DESENVOLVE-SP fornecerá ao Conselho de Orientação, sempre que solicitadas, informações sobre o movimento e posição financeira.

17.4. A conta do Fundo poderá se desdobrar, a critério do Conselho de Orientação, em subcontas representativas de programas metropolitanos de caráter setorial.

17.5. As despesas decorrentes das atividades atribuídas aos Agentes Técnico e Administrador serão debitadas na conta do Fundo.

17.6. Os recursos disponíveis no Fundo serão remunerados pelo Agente Administrador, conforme acordado em contrato mantido entre a DESENVOLVE-SP e a AGEMVALE, com base na remuneração praticada em Fundo de Aplicação Financeira de Renda Fixa, ou o que vier a substituí-lo em caso de extinção.

17.7. Os recursos não poderão ser aplicados em despesas correntes, com exceção dos custos de administração do Fundo.

17.7.1. As despesas relativas aos custos de administração serão debitadas na conta do Fundo, mediante autorização do Conselho de Orientação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os documentos que comportarem modelos padronizados serão elaborados de conformidade com os formulários e roteiros aprovados pelo Conselho de Orientação.

18.2. Caberá ao Conselho de Orientação a solução das questões específicas não previstas no presente Regulamento.

18.3. Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.